



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA-CONJUNTA N. 428, 13 de JULHO de 2020

Dispõe sobre a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, institui o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fixar regras mínimas e regulamentar a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para fins de retomada sistemática dos serviços na forma presencial pelos magistrados, servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), bem como os critérios para o acesso gradual do público externo, observando-se as peculiaridades de cada Comarca, em decorrência da pandemia provocada pelo Covid-19 (novo coronavírus), nos termos desta Portaria.

Art. 2º. O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais - PRPAP do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso observará:

I– os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde), para a flexibilização do isolamento social para retomada das atividades presenciais;

II - as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento do COVID-19;

III – as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde;

IV – o retorno gradual e sistemático das atividades;

V – a proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco de contágio pelo COVID-19.

Art. 3º. A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário ocorrerá, de forma gradual e sistematizada, observada a implementação dos protocolos aprovados nesta oportunidade, das medidas mínimas previstas na Resolução nº. 322/2020 do CNJ como forma de prevenção ao contágio pelo COVID-19 e as peculiaridades de cada comarca, observados:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – A classificação de risco da comarca, conforme o Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020;

II – A possibilidade de adaptação do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais às normas de cada município, respeitando as características regionais e locais da evolução do combate à pandemia;

III - Preferência pela manutenção do atendimento virtual (eletrônico), na forma prevista nas Resoluções n.º 313/2020, 314/2020, 318/2020 (prorrogadas pela Portaria CNJ nº 79/2020) e 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Preferência pela manutenção da realização de audiências e sessões de julgamento da Turma Recursal e dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, por meio de videoconferência ou em meio virtual, de acordo com a normatização interna;

V - Preferência pela manutenção do trabalho remoto (*home office*), em especial, para as pessoas do grupo de risco.

Art. 4º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - usuários internos: magistrados, servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados) do Poder Judiciário Estadual;

II - usuários externos: advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores da União e autarquias, do Estado e dos Municípios e cidadãos em geral;

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções;

IV - classificação de risco epidemiológico: classificação da Secretaria Estadual de Saúde (SES/MT), que identifica a situação epidemiológica do município, aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020;

V - classificação de risco epidemiológico das Comarcas: será adotado o disposto no Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020, e levará em consideração os seguintes níveis de atenção: **a) Baixo; b) Moderado; c) Alto; e d) Muito Alto**, informados nos Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde, emitidos nas sextas-feiras anteriores às datas previstas neste ato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CAPÍTULO I
DA REABERTURA DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 5º. O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, através do distanciamento controlado, está organizado em até **05 (cinco) etapas sequenciais e obrigatórias**, conforme a classificação de risco epidemiológico da comarca, com fluxo progressivo e gradual de abertura.

§ 1º. As atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário serão retomadas de modo gradual e sistemático, levando-se em consideração as peculiaridades de cada Comarca e o estabelecido na presente Portaria.

§ 2º. Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação da Comarca (§ 1º do art. 5º do Decreto n. 522, de 12 de junho de 2020, acrescentado pelo Decreto n. 532, de 24 de junho de 2020).

§ 3º. A classificação de risco epidemiológico das comarcas será semanalmente avaliada pelo Comitê de Monitoramento da Situação do Covid-19 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, instituído pela Portaria n. 365, de 04 de junho de 2020, e acompanhará a classificação de risco epidemiológico divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde por meio dos Boletins Informativos do Covid-19 produzidos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Mato Grosso (<http://www.transparencia.mt.gov.br/boletins-covid-19>), que são publicados 02 (duas) vezes por semana (parágrafo único do art. 3º, do Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual n. 527 de 19 de junho 2020).

§ 4º. As comarcas de Cuiabá e Várzea Grande devem adotar as medidas restritivas idênticas, correspondentes às aplicáveis ao que tiver classificação de risco mais grave (§ 3º do art. 5º do Decreto n. 522, de 12 de junho de 2020, acrescentado pelo Decreto n. 532, de 24 de junho de 2020).

**CAPÍTULO II
DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 6º. Para adentrar aos prédios do Poder Judiciário Estadual, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários previstos no Anexo desta Portaria, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus).

§ 1º. É obrigatório, aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, ou que apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou se recusarem a se submeter a aferição de temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória (inciso III do art. 5º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º. O Tribunal de Justiça não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar nos prédios do Poder Judiciário.

§ 3º Nos prédios onde houver múltiplas entradas, deve ser mantido apenas um acesso aberto para facilitação do controle das medidas de segurança individuais, garantindo-se que, nos fluxos de entrada e saída de pessoas não exista aglomeração.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser estabelecido um acesso exclusivo aos usuários internos, além do acesso geral aos usuários externos e internos.

§ 5º. Não será admitida qualquer exceção à regra do § 1º.

Art. 7º. Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios, deverão ser mantidas as máscaras faciais de proteção individual, o distanciamento mínimo necessário e obrigatório de 1,5m entre as pessoas, sendo vedada a aglomeração, e o incentivo ou incitação a aglomerações, devendo, ainda, serem observadas as normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo federal e previstas no Anexo desta Portaria.

§ 1º. Alguns assentos que guarnecem os prédios serão bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual.

§ 2º. Nas eventuais filas de entrada em serventia, deve ser mantido o distanciamento indicado no piso.

§ 3º. Em caso de resistência à observância das regras acima, a pessoa será retirada das dependências do prédio, estando, ainda, sujeita às sanções administrativas, civis e penais pertinentes.

CAPÍTULO III
DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19

Art. 8º. Ficam aprovados os seguintes Protocolos de Prevenção ao Covid-19 (PPC), previstos no Anexo desta Portaria:

I - Protocolo de Atendimento ao Cliente Interno;

II - Protocolo de Atendimento ao Cliente Externo;

III - Protocolo de Segurança do Trabalho;

IV - Protocolo de Desempenho da Estratégia Organizacional.

§ 1º. Os protocolos mencionados neste artigo deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, pelos usuários internos e externos, durante o acesso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º. O desempenho da estratégia organizacional do Poder Judiciário de Mato Grosso, e o cumprimento dos protocolos de retomada das atividades serão avaliados e monitorados periodicamente por meio de indicadores a serem elaborados pela Coordenadoria de Planejamento, que deverá, com o suporte das demais coordenadorias, acompanhar as ações de racionalização e sugerir outras medidas preventivas e corretivas que impactem a prestação jurisdicional.

CAPÍTULO IV
DA RETOMADA DOS SERVIÇOS NA FORMA PRESENCIAL

Seção I
Do Retorno Gradual das Comarcas de Baixo ou Moderado Risco

Art. 9º. Nas comarcas classificadas com risco “**Baixo**” ou “**Moderado**”, fica designado o dia **27 de julho de 2020**, para a **primeira etapa** do restabelecimento das atividades presenciais, bem como a reabertura gradual e sistematizada das portas dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 1º As comarcas classificadas com risco “**Baixo**” ou “**Moderado**”, que iniciarão a primeira etapa no dia 27 de julho de 2020, serão divulgadas por meio de ato específico da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso até o **dia 21 de julho de 2020** e levarão em consideração as informações do Boletim Informativo do Covid-19 produzidos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Mato Grosso (<http://www.transparencia.mt.gov.br/boletins-covid-19>) e divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde no dia 20 de julho de 2020.

§ 2º Na fase mencionada no *caput* haverá apenas expediente interno, com o retorno exclusivo da presença física dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), no horário das **13h às 19h**, com manutenção da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e híbridos, conforme regime especial estabelecido na Resolução CNJ nº 314/2020 (inciso II do art. 3º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

§ 3º A **segunda etapa**, nas comarcas mencionadas no *caput*, será iniciada 14 (catorze) dias após o início da primeira etapa, com o restabelecimento das atividades presenciais, ao que será possível o retorno da presença física dos **usuários externos**, exceto os cidadãos em geral, no horário das **14h às 18h** (§ 5º do art. 2º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

§ 4º A **terceira etapa**, nas comarcas mencionadas no *caput*, será iniciada 21 (vinte e um) dias após o início da segunda etapa, com o restabelecimento das atividades presenciais, ao que será possível o retorno da presença física do **público externo em geral**, que efetivamente possua necessidade de atendimento presencial (inciso II do art. 5º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça), devendo ser incentivada a utilização dos meios de atendimento remotos pelos meios tecnológicos disponíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 5º A partir da data mencionada no § 2º fica autorizado o funcionamento, nos prédios do Poder Judiciário, das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou à Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, contudo, **vedado o atendimento presencial ao público até o início da terceira etapa.**

§ 6º A progressão das etapas só será possível se não houver agravamento da classificação do risco epidemiológico com alteração para “Alto” ou “Muito Alto”.

§ 7º O agravamento da classificação do risco epidemiológico mencionado no § 5º **suspende, de modo imediato**, qualquer das etapas, mesmo se estas já tiverem sido iniciadas.

§ 8º A suspensão mencionada no parágrafo anterior gera o **retorno ao regime obrigatório de teletrabalho**, instituído pela Portaria-Conjunta n. 249, de 18 de março de 2020, restando garantido a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ nº. 313/2020, nos moldes em que se encontram sendo executados nessa ocasião.

§ 9º Havendo redução da classificação de risco epidemiológico da comarca para os níveis “Baixo” ou “Moderado”, **e manutenção da aludida classificação pelo período de 14 (catorze) dias** (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020), o restabelecimento das atividades presenciais (**primeira etapa**), ocorrerá na semana seguinte.

§ 10. As mudanças na classificação do risco epidemiológico das comarcas, e consequente início ou sobrestamento de determinada etapa estabelecida no Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso será precedida de ato específico da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 10. A atividade, na forma presencial, dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), na **primeira etapa**, deverá observar o **percentual máximo de 40%** do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, excluídos os servidores do grupo de risco, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho (§ 6º do art. 2º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

Parágrafo único. O Diretor do Fórum poderá efetuar o remanejamento temporário dos usuários internos mencionados no *caput* para lotações em que haja necessidade, com vistas ao regular funcionamento da comarca e considerando as especificidades locais.

Art. 11. No prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria, compete ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça e ao Diretor do Foro:

I - Elaborar plano de retorno gradual, com norte nos dados epidemiológicos oficiais da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, e em observância às regras de distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias pertinentes ao período de pandemia referente ao Covid-19, dispondo sobre:

- a) as especificidades das unidades judiciárias e administrativas (ex.: bloqueio de assentos que guarnecem os prédios, restrição de circulação em determinadas áreas etc), existência ou não de serviços terceirizados complementares como agências bancárias, lanchonetes, restaurantes e outras dependências, mediante especificação das regras;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) a escala de retorno dos usuários internos no primeiro e segundo graus de jurisdição, priorizando-se o retorno às atividades na forma presencial das pessoas que não estão incluídas no grupo de risco, e que não possuem histórico de retorno, nos últimos quatorze dias, das regiões com confirmação de casos de contágio de Covid-19;
- c) faculta-se a utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e virtual, e recomenda-se que os usuários internos sejam organizados em três equipes, cada uma atuando presencialmente por 1 (uma) semana ininterrupta, seguida de 2 (duas) semanas de trabalho remoto em *home office*, respeitando-se as seguintes regras:
- c.1 - durante a semana de trabalho presencial de uma equipe, fica proibida a presença dos membros das demais equipes, com o objetivo de evitar eventual contaminação cruzada;
- c.2 - não será permitida a troca de membros entre as equipes, de modo a se evitar eventual contaminação cruzada; e
- c.3 - os integrantes da força de trabalho que compoñham o grupo de risco por contágio de Covid-19 devem permanecer em teletrabalho (*home office*).

II – Estabelecer protocolos sanitários, se entender necessário, além daqueles previstos no Anexo desta Portaria, e **eventual controle do número de pessoas** nas dependências das unidades jurisdicionais e administrativas.

Parágrafo único. O plano de retorno gradual previsto nos incisos I e II deste artigo poderá ser elaborado em conjunto, com os magistrados da respectiva Comarca e, no caso do Tribunal de Justiça, pela Diretoria-Geral, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e apoio das demais Coordenadorias.

Art. 12. Transcorrido o período de trinta dias após o início da primeira etapa, faculta-se aos Diretores de Foro efetuarem **revisão do plano de retorno gradual**, estabelecendo percentual diverso daquele previsto no art. 10 desta Portaria, com relação à presença dos usuários internos nas dependências das unidades judiciárias e administrativas da respectiva Comarca, devendo, para tanto, observar os indicadores oficiais da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde concernentes ao controle epidemiológico na região em que se encontra a Comarca, **encaminhando-o, em seguida, para validação do Presidente do Tribunal de Justiça.**

Seção II
Do Retorno Gradual das Comarcas de Alto e Muito Alto Risco

Art. 13. Nas comarcas classificadas com risco “**Alto**” ou “**Muito Alto**”, em face do preconizado no art. 5º, inciso III, alínea “c” e inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020, não será iniciada a primeira etapa, enquanto a classificação de risco epidemiológico não for reduzida para “**Baixo**” ou “**Moderado**”, ao que continua mantido o regime obrigatório de teletrabalho, instituído pela Portaria-Conjunta n. 249, de 18 de março de 2020, ficando garantida a apreciação



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ nº. 313/2020, nos moldes em que se encontram sendo executados nessa ocasião.

Art. 14. A redução da classificação do risco epidemiológico das comarcas atualmente classificadas com os riscos “**Alto**” ou “**Muito Alto**” para os riscos “**Baixo**” ou “**Moderado**” e consequente manutenção pelo período de 14 (catorze) dias, possibilitará a deflagração do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais – PRPAP, conforme estabelecido pelos artigos 9º a 12 da presente portaria, ao que a **primeira etapa** do restabelecimento das atividades presenciais, **ocorrerá na semana seguinte**.

Parágrafo único. A mudança na classificação do risco epidemiológico das comarcas e consequente início ou sobrestamento de determinada etapa estabelecida no Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – PRPAP será precedida de ato específico da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS

Seção I
Dos Prazos Processuais

Art. 15. Os prazos processuais dos processos físicos e híbridos permanecerão suspensos durante a **primeira etapa** e só voltarão a **tramitar 14 (catorze) dias** após o início da **segunda etapa**.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos físicos iniciados anteriormente à data de 17 de março de 2020 serão retomados nas comarcas classificadas com risco “**Baixo**” e “**Moderado**”, a partir do prazo previsto no *caput* deste artigo e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Seção II
Dos Atos Processuais e a Quarta Etapa do
Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais

Art. 16. Observadas as normas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes e demais disposições e protocolos da presente norma, as audiências, sessões do Tribunal do Júri, das Turmas Recursais e do Tribunal na modalidade presencial, poderão ocorrer com o início da **quarta etapa**, que deve se dar **30 (trinta) dias após o início da terceira etapa** prevista no Capítulo IV da presente Portaria-Conjunta, nas comarcas que apresentarem classificação de risco “**Baixo**”.

§ 1º. Apesar da possibilidade do retorno da modalidade presencial dos atos mencionados no *caput*, não há impedimento para a realização por videoconferência ou de modo misto, ou seja, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 25 da Resolução CNJ nº. 185/2013.

§ 2º. Com o início da **quarta etapa**, autoriza-se a realização de perícias, entrevistas e avaliações presenciais, observadas as normas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, e demais disposições e protocolos da presente norma, devendo, entretanto, ser incentivada a realização, de modo virtual, nas situações em que houver possibilidade.

Art. 17 Até o início da **quarta etapa**, os atos processuais como audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal serão realizados, **exclusivamente**, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas nas Portarias-Conjuntas n. 283, de 13 de abril de 2020, alterada pela de n. 289, de 22 de abril de 2020, de n. 298, de 27 de abril de 2020, e de n. 321, de 8 de maio de 2020, conforme o caso.

§ 1º. Deverá ser observado, no âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o estabelecido pelo Provimento n. 15, de 10 de maio de 2020 da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º. Será sempre garantido o direito do réu de se entrevistar reservadamente com seu defensor, ainda que em plataforma virtual.

Art. 18. Apesar do determinado no art. 17, é possível, **desde que tenha transcorrido uma semana do início da terceira etapa**, estritamente nos casos de impossibilidade para a realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado nas comarcas classificadas com risco “**Baixo**” e “**Moderado**”, serem realizados, na forma presencial, os seguintes atos:

I - audiências e sessões plenárias do júri que envolvam réu preso;

II - audiências de custódia, se não houver restrição informada pelos órgãos de segurança pública (parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça);

III - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;

IV – crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

V - outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito.

§ 1º. Até a declaração do fim da pandemia, ou a regularização do transporte de presos ou adolescentes em conflito com a lei internados, estes participarão das audiências através de videoconferência, mediante decisão judicial.

§ 2º. As audiências e sessões serão realizadas por videoconferência, conforme estabelece o art. 17, mas na hipótese de impossibilidade para a realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado, consoante estabelece o art. 18, possibilita-se que o ato seja efetivado de forma mista.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º. Para a realização dos atos processuais na forma presencial mencionados neste artigo, deverão ser observadas as medidas previstas na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, respeitadas, ainda, as condições de acesso e permanência aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 4º. Na hipótese de sessões plenárias do júri, que envolvam réus presos, o magistrado deverá garantir que seja mantido o distanciamento entre os jurados, vedando a participação do **público externo em geral**, autorizando a presença das partes e um número limitado de familiares.

Art. 19 As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta n. 291, de 2020), assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º).

§ 1º. A partir da **primeira fase** nas comarcas classificadas com risco “**Baixo**”, “**Moderado**”, serão retomadas a regular expedição e cumprimento de mandados em processos judiciais, por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 2º. Nas comarcas de risco “**Alto**” ou “**Muito Alto**” permanece suspensa a expedição de mandados em processos judiciais, exceto quanto às situações exemplificativas previstas no art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, bem como quanto às ordens judiciais consideradas urgentes, aquelas cujo cumprimento imediato seja considerado pela **autoridade judiciária competente** imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, e as diligências reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça, cujos mandados ou decisões serão cumpridos pelos oficiais de justiça plantonistas.

§ 3º. Além dos protocolos previstos no Anexo desta Portaria, os oficiais de justiça, agentes da infância e juventude e demais servidores que executarem atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, sob pena de infração disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 20. Fica recomendado aos magistrados a adoção das seguintes medidas:

I - reagendamento das audiências não consideradas urgentes;

II - designação das audiências urgentes em intervalos que evitem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores dos fóruns.

Art. 21. Permanecem suspensos os leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual.

CAPÍTULO VI
DA QUINTA ETAPA DO PLANO DE RETORNO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES
PRESENCIAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 22. Na **quinta etapa** do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - PRPAP, haverá o retorno às atividades presenciais de todos os usuários internos.

§ 1º. A **quinta** etapa ocorrerá se a comarca estiver classificada com o risco “**Baixo**” e poderá ser implementada:

I - quando declarado o fim da pandemia; ou

II - na hipótese do art. 7º da Resolução nº. 322/2020 do CNJ, por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Se houver declaração do fim da epidemia (inciso I do § 1º), os usuários que integram o grupo de risco de contágio pelo Covid-19 e que não estejam em trabalho remoto (*home office*), de acordo com a Resolução TJ-MT/OE n. 04, de 13 de junho de 2019, retornarão às atividades presenciais.

§ 3º. Se houver implemento da quinta fase por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça (inciso II do § 1º), haverá o retorno dos usuários internos que não integram o grupo de risco de contágio pelo Covid-19 e que não estejam em trabalho remoto (*home office*), de acordo com a Resolução TJ-MT/OE n. 04, de 13 de junho de 2019, retornarão ao trabalho presencialmente e sem escala.

§ 4º. A quinta etapa pressupõe que o expediente interno presencial será realizado com 100% (cem por cento) da lotação disponível, conforme a situação de implemento.

§ 5º. Apesar do retorno mencionado nos parágrafos anteriores, sugere-se aos magistrados e coordenadores que mapeiem os servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados) que se apresentem adaptados e com rendimento compatível ao regime de teletrabalho, para que possam continuar atuando de modo remoto (*home office*), observando, entretanto, os requisitos e condições estabelecidas pela Resolução TJ-MT/OE n. 04, de 13 de junho de 2019.

Art. 23. Ficam suspensos até o início da quinta etapa, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional, ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

CAPÍTULO VII
DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DURANTE
O PERÍODO DE PANDEMIA

Art. 24. No período compreendido entre o início da primeira etapa e o término da quarta etapa, o horário de trabalho de todos os servidores e colaboradores do Poder Judiciário Estadual, que retornarem às atividades de forma presencial, será das **13h às 19h** (§ 5º do art. 1º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça), independente da ocupação ou não de cargo em comissão, função de confiança e ser ou não beneficiário de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

incorporação de vantagens.

Parágrafo único. Os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos deverão elaborar escalas de trabalho de acordo com a legislação específica de cada profissão, que deverá ser cumprida durante o horário de expediente forense.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O percentual da presença física de terceirizados das unidades judiciais e administrativas poderá ser alterado a pedido dos diretores de Fóruns ou da Diretoria-Geral, por decisão da Presidência, com suporte da Coordenadoria de Planejamento e demais coordenadorias envolvidas, desde a primeira etapa.

Art. 26. Em caso de decretação de proibição de circulação (*lockdown*) sendo sinalizado pelos órgãos públicos competentes em determinada comarca, os serviços judiciários retornarão, **imediatamente**, ao regime de teletrabalho, devendo o Diretor do Foro adotar as providências pertinentes, inclusive comunicando a Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) todos os prazos processuais em autos físicos e eletrônicos serão automaticamente suspensos, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva comarca.

§ 2º. Além das hipóteses previstas no § 1º, os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos poderão ser suspensos caso se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de *lockdown*, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 27. Os materiais e equipamentos de informática cedidos aos servidores ou magistrados, durante o regime obrigatório de teletrabalho instituído pela Portaria-Conjunta n. 249/2020, deverão ser imediatamente devolvidos às respectivas unidades a partir do retorno do usuário interno às atividades na forma presencial, podendo a referida determinação ser relativizada na hipótese de ser estabelecido rodízio na unidade, desde que existam equipamentos em volume suficiente para a atuação presencial na referida unidade, comunicando-se, para tanto, à Diretoria do Foro, se da Comarca, e ao Departamento de Material e Patrimônio e Coordenadoria de Tecnologia da Informação, se do Tribunal de Justiça.

Art. 28. O atendimento aos usuários externos nos gabinetes, secretarias e unidades administrativas das Comarcas ou do Tribunal deve ocorrer, preferencialmente, por canais alternativos ao presencial, tais como telefone, *e-mail* e/ou recurso tecnológico de videoconferência, devendo cada juízo editar ato específico e encaminhar para publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e para a Coordenadoria de Comunicação, além de afixar em local visível na entrada da respectiva unidade (§ 4º do art. 2º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

Parágrafo único. Nas Comarcas em que for possível, e a circulação de pessoas não estiver



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

restringida pela autoridade competente, está autorizada a instalação de estruturas no estilo *drive-thru* ou *delivery* para carga e recebimento de processos físicos, nos mesmos moldes da decisão proferida pela presidência do Tribunal de Justiça no CIA n 0020151-09.2020.8.11.0000, referente à comarca de Tangará da Serra ou dos modelos encaminhados por meio do Ofício n. 50/2020-PRES.

Art. 29. O atendimento psicossocial nas comarcas e no Tribunal poderá ser realizado por meio de recurso tecnológico de videoconferência previamente agendado, ou poderá ser realizado na forma presencial com autorização do Diretor do Foro ou do Diretor-Geral do Tribunal, observado, nesta situação, o disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 30. Compete ao juízo da infância e juventude regulamentar os serviços e atividades externas dos agentes da infância e juventude, seja na modalidade por videoconferência ou presencial, de acordo com a realidade local.

Art. 31. Os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive das escolas do Poder Judiciário estadual, permanecem suspensos.

Parágrafo único. Não serão concedidas autorizações e/ou diárias para viagens, exceto em casos excepcionais autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e realização de cursos *in company* dentro ou fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 32. Além das disposições previstas nesta Portaria, as atividades externas serão realizadas com observância às regras da Lei estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020, ou outra que vier a alterá-la, e aos decretos estadual e municipal que regulamentarem as medidas de prevenção ao Covid-19 na localidade.

Art. 33. Ficam mantidas as disposições previstas nas Portarias-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020; n. 249, de 18 de março de 2020; 281, de 7 de abril de 2020; n. 305, de 28 de abril 2020; n. 321, de 8 de maio de 2020; n. 342, de 22 de maio de 2020; n. 372, de 05 de junho de 2020 e n. 399, de 26 de junho de 2020 que não contrariarem o disposto nesta Portaria.

Art. 34. Aplica-se, subsidiariamente, a esta Portaria-Conjunta, as disposições previstas nas Resoluções n. 313 de 19 de março de 2020; n. 314, de 20 de abril de 2020 e n. 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a alterá-las.

Art. 35. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia provada pelo Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ou o fechamento de unidades específicas, medidas que serão adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de ato específico, que disciplinará o regime de atendimento diferenciado de urgência para a localidade.

Art. 36. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria-Conjunta



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 37. Ficam revogados:

- I - o art. 1º da Portaria-Conjunta n. 249, de 18 de março de 2020;
- II - o art. 1º da Portaria-Conjunta n. 281, de 7 de abril de 2020;
- III - o art. 1º, o art. 2º e o art. 3º da Portaria-Conjunta n. 305, de 28 de abril de 2020;
- IV - o art. 1º, o art. 2º e o art. 3º da Portaria-Conjunta n. 321, de 8 de maio de 2020;
- V – o art. 1º da Portaria-Conjunta n. 343, de 22 de maio de 2020;
- VI – o art. 2º da Portaria-Conjunta n. 372, de 05 de junho de 2020;
- VII - o art. 1º e o art. 2º da Portaria-Conjunta n. 399, de 26 de junho de 2020.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça
(documento assinado digitalmente)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO

PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (PPC) NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Julho/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO - PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO COVID (PPC)

A redação proposta para a Portaria e protocolos seguiu a premissa de não repetir disposições contidas nas Portarias antecedentes relativas à prevenção da Covid-19 exaradas em conjunto pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e pela Corregedoria-Geral da Justiça, na medida em que as disposições aplicáveis ao período de retomada das atividades presenciais encontram-se em vigor, havendo apenas a revogação de dispositivos pontuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1.1. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE INTERNO

Este eixo estabelece os protocolos com as medidas de prevenção ao Covid-19 quando do retorno do atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os quais devem ser observados por magistrados, servidores e colaboradores (terceirizados, estagiários e credenciados).

MEDIDAS ESTABELECIDAS

- a) A entrada dos magistrados, servidores e colaboradores às unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário de Mato Grosso será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e à aferição de temperatura corporal adequada, bem como ao uso de crachás, no caso de servidores e colaboradores;
- b) Cumprir os protocolos de higiene e cuidados pessoais de forma rigorosa como ter consigo o álcool em gel de forma individualizada, se possível, manter cabelos presos e indumentárias de fácil limpeza;
- c) Recomenda-se portar o menor número de objetos consigo, evitando-se o uso de adornos pessoais tais como colares, pulseiras, relógios, mais de uma bolsa ou mochila, entre outros;
- d) Observar os sinais indicativos de distanciamento social e evitar o contato físico (aperto de mão e abraços de reencontro) com outros servidores;
- e) Dar preferência ao uso de escadas, evitando os elevadores; ao utilizar as escadas, evite tocar o corrimão;
- f) Caso opte e/ou necessite usar os elevadores, que a utilização seja preferencialmente de uma pessoa por vez, evitando encostar-se nas paredes da cabine;
- g) Sempre que possível, utilizar lenço de papel para chamar o elevador e acionar os botões, realizando a lavagem das mãos ou o álcool em gel logo em seguida, e antes de entrar em sua sala de trabalho;
- h) Garantir a limpeza regular das superfícies e equipamentos onde exerce suas atividades, retirando todos os objetos desnecessários de cima das mesas (material de escritório, objetos que não serão utilizados de imediato, dentre outros);
- i) Evitar o compartilhamento de objetos e material de escritório. Em caso de não ser possível, higienizá-los logo após a utilização;
- j) Ao manusear objetos comuns, busque usar lenços de papel (botões da



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

impressora, interruptores e maçanetas). Em não sendo possível, higienizar as mãos logo após o manuseio;

- k) Em caso de trabalhar diretamente com atendimento ao público, realizar o atendimento presencial, um de cada vez, com os EPIs de segurança; recomendando às pessoas que aguardem o atendimento observando as marcações de distanciamento social;
- l) Evitar a circulação desnecessária nas dependências dos prédios e aglomerações, especialmente em horários de lanches e refeições, com a desativação das máquinas de café expresso;
- m) Evitar o contato em mesas, cadeiras, computadores e outros objetos que não estejam relacionadas com suas necessidades laborais;
- n) Buscar realizar descarte de papéis e outros objetos em uma única lixeira durante a jornada de trabalho;
- o) Informar ao superior hierárquico qualquer sintoma que possa relacionar-se ao novo coronavírus, próprio ou de membro de sua equipe, bem como a ocorrência com familiares ou pessoas próximas;
- p) As metas e atividades a serem desempenhadas, nesse período, serão acordadas entre o servidor e o gestor da unidade, com o auxílio da chefia imediata, se for o caso, com estabelecimento de rotinas estruturadas, reuniões periódicas e ferramentas de controle de produtividade da equipe;
- q) Caberá aos gestores de cada unidade, em comum acordo com os servidores, definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial ou em teletrabalho;
- r) Os gestores deverão estabelecer revezamento de servidores e colaboradores, para as atividades que não possam ser prestadas à distância sem prejuízo de sua continuidade, a fim de se reduzir o número de pessoas de forma concomitante dentro do mesmo ambiente e permitir maior distanciamento entre as estações de trabalho, quando possível;
- s) O teletrabalho restringe-se às atribuições que possam ser realizadas nesta modalidade, designadas por ordens de serviço ou em plano de trabalho definido e monitorado pelo gestor da unidade;
- t) Os servidores e colaboradores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto;
- u) Os magistrados, servidores e colaboradores deverão estar atentos ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

cumprimento das medidas de prevenção ao Covid-19 estabelecidos neste Protocolo, bem como das medidas impostas pelas autoridades de saúde;

- v) Os magistrados e os gestores das unidades deverão dar preferência, como medida de prevenção à propagação interna do novo coronavírus, às reuniões por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos em que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela definidas nesta Portaria.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE EXTERNO

Este eixo estabelece o protocolo com as medidas de prevenção para o atendimento dos Clientes Externos, com vistas a assegurar a satisfação dos jurisdicionados e a confiabilidade da sociedade em relação ao Poder Judiciário de Mato Grosso.

MEDIDAS ESTABELECIDAS

- a) Utilização obrigatória, para ingressar e permanecer nos prédios do Poder Público, de máscara facial, ainda que artesanal, possibilitando, assim, a mesma exigência nas unidades do Poder Judiciário;
- b) O acesso às Unidades Judiciárias estará condicionado ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no eixo Segurança do Trabalho;
- c) Observar as regras de controle de acesso estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, descritas no eixo Segurança do Trabalho;
- d) Redução do volume de pessoas que circulam diariamente nas unidades, com o oferecimento de serviços que atualmente necessitam ser presenciais, por meio virtual;
- e) O atendimento ao cliente externo deve observar a classificação de risco epidemiológico das comarcas, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde;
- f) Os usuários externos retornariam a partir da segunda etapa do plano de retorno programado de atividades presenciais, conforme a classificação do risco epidemiológico da comarca;
- g) A realização das atividades presenciais de grande impacto (audiências, tribunal do júri, sessões presenciais do TJ e Turma Recursal) só devem retornar se a classificação de risco epidemiológico da comarca for classificada como baixo;
- h) Para o controle de reeducandos/processados, possibilitar que os usuários externos tenham o referido controle, sem a necessidade de mensalmente se fazerem presentes fisicamente no interior das secretarias criminais ou de execução de pena.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1.3 PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Este eixo estabelece regras de saúde e segurança do trabalho e de como será o acesso às unidades do Poder Judiciário de Mato Grosso, durante o período de enfrentamento ao Covid-19.

1.3.1 CONTROLE DE ACESSO ÀS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO - MT

Para acesso às unidades do Poder Judiciário de Mato Grosso, deverão ser seguidas as orientações estabelecidas no presente protocolo:

MEDIDAS ESTABELECIDAS

- a) Realização do controle de acesso dos clientes internos e externos aos prédios do PJMT, impedindo o acesso sem a utilização de máscara;
- b) O acesso aos prédios do TJMT e Fóruns das comarcas deverá ser realizado apenas nos locais que contenham identificação e controle de acesso definido (relação anexa);
- c) Durante o acesso às dependências das unidades judiciárias, o cliente interno e externo deverá passar pelos protocolos de saúde estabelecidos para aferição de temperatura;
 - a. Se constatar temperatura corporal superior a 37,8°C, o acesso deverá ser impedido e deverão ser informados os protocolos de saúde;
 - b. Se constatar temperatura corporal igual ou inferior a 37,8°C, o acesso será permitido e repassadas as orientações do protocolo de medidas de prevenção;
- d) Controlar o acesso proibindo a entrada de pessoas com temperatura corporal superior a 37,8°C;
- e) Identificar pessoas que apresentem sintomas do Covid-19;
- f) Manter a higiene das instalações por meio do acesso controlado de acordo com protocolos das medidas de prevenção;
- g) Subsidiar a Alta Administração com informações precisas para auxiliar no processo decisório;
- h) Permitir o acesso apenas às pessoas que estiverem de acordo com os protocolos de saúde e de prevenção;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- i) Realizar inserção de alerta no sistema AdSumus de controle de acesso das Unidades;
- j) Exigir, no ato do controle de acesso, as informações pessoais, tais como: nome, CPF, RG, endereço e telefone e a temperatura corporal superior a 37,8°C para a gestão de acesso para a Diretoria do Fórum, nas Unidades Judiciárias e, no âmbito do Tribunal de Justiça, para a Diretoria-Geral;
- k) Treinar as equipes da recepção e os policiais à nova rotina, de acordo com os protocolos;
- l) Distribuir EPI's para as equipes da recepção e para os policiais.

1.3.2 COMUNICAÇÃO E GRÁFICA DO PJMT

Desenvolver e implementar comunicação clara com os magistrados, servidores e colaboradores, quando do retorno ao trabalho presencial, por meio dos materiais disponíveis, de forma digital e impressa, observando-se as seguintes medidas:

MEDIDAS ESTABELECIDAS

- a) Comunicação interna sobre os protocolos de limpeza do ambiente de trabalho;
- b) A Coordenadoria de Comunicação e o Departamento Gráfico do Tribunal de Justiça deverão promover campanha de ampla divulgação das orientações contidas nesta Portaria, inclusive para estimular o uso dos canais virtuais de atendimento aos públicos interno e externo;
- c) Efetuar treinamentos para retorno às atividades presenciais com base nas diretrizes deste protocolo, com ênfase nas medidas de higienização das mãos, uso correto das máscaras, protocolos de limpeza no ambiente de trabalho;
- d) O treinamento deverá ser reforçado, periodicamente, com o apoio do RH;
- e) Realizar divulgação das medidas de comunicação dos pontos estratégicos no ambiente de trabalho: Comunicações (*posters, news* etc.) com informações gerais acerca dos sintomas da doença;
- f) Informar acerca do distanciamento físico no local de trabalho e das medidas recomendadas para o ambiente domiciliar;
- g) Divulgar instruções sobre como utilizar e higienizar/descartar corretamente as máscaras;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- h) Divulgar instruções com obrigatoriedade de passar pela aferição de temperatura corporal diariamente quando do acesso ao prédio;
- i) Divulgar os protocolos estabelecidos.

1.3.2.1 MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELOS SERVIDORES E COLABORADORES:

- a) Manter-se informado a respeito dos protocolos de proteção e cumprir com as determinações;
- b) Participar dos treinamentos;
- c) Identificar e informar ao líder direto do setor onde trabalha, caso apresente sintomas do Covid-19, ou conviva com pessoas que apresentam casos suspeitos ou confirmados e situações em que deve ficar em casa em isolamento domiciliar;
- d) Observar os sinais indicativos de distanciamento social;
- e) Aplicar as instruções quanto ao uso permanente de máscaras e higienização pessoal de equipamentos de uso nos ambientes de trabalho.

1.3.2.2 COMUNICAÇÃO ENFÁTICA DAS INSTRUÇÕES ABAIXO:

- a) Lave adequadamente as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos, ou use álcool em gel com frequência;
- b) Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- c) Evite aglomerações;
- d) Mantenha ambientes bem ventilados;
- e) Não compartilhe objetos pessoais;
- f) Higienize o posto de trabalho/superfícies sempre que possível com produtos adequados.

1.3.3 DISTANCIAMENTO SOCIAL NO TRABALHO

1.3.3.1 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO-MT:

- a) Manter distanciamento de 1,5 metro entre os postos de trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) Afixar cartaz ou placa nas salas estabelecendo o número máximo de pessoas para que o distanciamento seja possível, especialmente em salas de reunião;
- c) Controlar o acesso do público externo, permitindo somente entrada de empresas e/ou pessoas essenciais ao andamento das atividades;
- d) Reduzir reuniões presenciais e estimular reuniões virtuais, mesmo em ambiente de trabalho;
- e) Revisar *layouts* e ambientes de trabalho, ajustando-os para atender às necessidades sociais de distanciamento, por exemplo, por meio do uso de barreiras físicas, quando possível, ou da redução do número de mesas ou cadeiras;
- f) Modificar e/ou eliminar espaços de café/cantina/sala de almoço para eliminar pontos de maior aglomeração de pessoas;
- g) Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;
- h) Privilegiar o teletrabalho e/ou escalonar os horários de início e término de turno;
- i) Restringir o uso de espaços de convivência, se houver;
- j) Rever a lotação de elevadores de forma a garantir o distanciamento, quando for o caso;
- k) Em equipes maiores, criar espaços definidos de trabalho para diferentes grupos e evitar contato entre eles, para facilitar o mapeamento e dificultar o contágio;
- l) Regime de teletrabalho obrigatório por período indeterminado para os grupos de risco (idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para o Covid-19) ou trabalhadores que coabitarem com pessoas nessas condições;

1.3.3.2 MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELOS SERVIDORES E COLABORADORES:

- a) Obedecer a distância mínima estabelecida entre as pessoas;
- b) Usar obrigatoriamente máscara, prezando pela manutenção e higienização a cada uso ou descarte, se for o caso;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- c) Respeitar o *layout* dos ambientes de trabalho e evitar aglomerações;
- d) Cumprir com os sinais indicativos de distanciamento social.

1.3.4 LIMPEZA E DESINFECÇÃO

1.3.4.1 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO-MT:

- a) Disponibilizar *dispenser* de álcool (líquido ou em gel) 70% nos ambientes de trabalho;
- b) Manter o relógio de registro de ponto desligado, fazendo o controle de frequência de forma manual;
 - c) Higienizar diariamente o local de trabalho, com desinfecção de superfícies de equipamentos e mobiliários, utilizando pano/flanela com produtos adequados (álcool 70%, álcool 54%, detergente etc.);
- d) Reforçar a limpeza de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones e bancadas;
- e) Aumentar as estações de lavagem e da disponibilização de álcool (líquido ou em gel) 70% para as mãos;
- f) Manter ambientes bem ventilados com porta ou janela constantemente abertas;
- g) Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes de trabalho realizada pela empresa terceirizada, com especial atenção aos locais de maior contato coletivo como: maçaneta, corrimão, interruptor, bebedouros, impressoras, geladeiras etc.;
- h) Observar as orientações de protocolo de limpeza fornecidas pelas empresas terceirizadas (manual anexo);
- i) Montar um plano de limpeza, com escala e cronograma, para garantir a assepsia dos locais e que as regras com relação aos horários e procedimentos serão cumpridas;
- j) Instalações sanitárias usadas por público externo devem ter atenção especial para higienização e desinfecção;
- k) Observar quanto aos sanitários: manter as janelas sempre abertas com sistema de exaustão ligado e aumentar a frequência de higienização e desinfecção dos sanitários (maçanetas, dispositivo de descarga, pias, piso etc.).

1.3.4.2 MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELOS SERVIDORES E



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

COLABORADORES:

- a) Realizar o uso permanente de máscaras e higienização adequada e frequente das mãos e outras etiquetas de higiene;
- b) Higienizar imediatamente as mãos caso toque em objetos comuns, interruptores de luz, portas, micro-ondas;
- c) Usar álcool (líquido ou em gel) 70% ou lavar as mãos por, no mínimo, 20 segundos a cada duas horas, sempre que mudar de ambiente de trabalho ou mexer nos EPIs (quando for o caso);
- d) Manter seus EPIs sempre limpos e higienizados;
- e) Evitar tocar o rosto, em particular os olhos, a boca e o nariz, pois são locais muito propícios para contágio;
- f) Evitar a prática de cumprimentar com aperto de mãos ou beijos;
- g) Não compartilhar objetos que são tocados por mão ou boca, como celular, computador, copo, caneta etc. Caso seja imprescindível o compartilhamento, higienizar frequentemente;
- h) Evitar o uso de adornos (brincos, anéis, colares etc.), pois dificultam a higienização e facilitam a contaminação/ transmissão.

1.3.5 MONITORAMENTO DA SAÚDE

O Covid-19 é uma doença respiratória e causa especialmente infecções respiratórias em humanos, além de apresentar alta transmissibilidade. Ainda não há vacina disponível e o tratamento é de suporte e inespecífico. Portanto, é importante o monitoramento da saúde das equipes.

1.3.5.1 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO-MT:

- a) Sempre ter em mente que as informações de saúde são ativos sensíveis (dados sensíveis), portanto, devem ser tratados como sigilosos e confidenciais;
- b) Utilizar termômetro a *laser* para aferir a temperatura dos usuários internos e externos antes de iniciar as atividades;
- c) Cada Gestor deve acompanhar sua equipe, monitorando o estado de saúde e a possível manifestação de sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia (dor do corpo), dor de cabeça, dor de garganta ou dificuldade



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

para respirar;

- d) Acompanhar também a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados na família/residência do servidor ou do colaborador (estagiário, credenciado, terceirizado);
- e) Esclarecer para todos os servidores e colaboradores os protocolos a serem seguidos caso alguém apresente sintomas ou teste positivo para o Covid-19, informando também o cronograma a ser seguido nestes casos (tempo de isolamento, período de retorno etc.).

1.3.5.2 MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELOS SERVIDORES E COLABORADORES:

- a) Ter ciência que informar o estado de saúde prevenirá outros casos de contágio. Além de ser medida de saúde, é pensar no coletivo;
- b) Informar ao superior imediato qualquer sintoma que possa relacionar-se à gripe do coronavírus, bem como a ocorrência com familiares ou pessoas próximas;
- c) Informar ao superior imediato se faz parte do grupo de risco;
- d) Cumprir os protocolos estabelecidos para o caso de contaminação.

1.3.6 MONITORAMENTO DA TEMPERATURA CORPORAL EM TODOS OS ACESSOS DE UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO-MT

- a) A aferição da temperatura corporal por meio de termômetro a laser será realizada em todas as pessoas que necessitarem acessar as unidades do PJMT, seja do público interno ou externo.
- b) Caso o resultado seja superior de 37,8°C, colocar o servidor ou colaborador em local isolado e aguardar 30 minutos pra nova avaliação. Após este tempo, se a temperatura permanecer elevada, o servidor ou colaborador deverá retornar à sua residência e a instituição aplicará o protocolo de isolamento domiciliar, com afastamento de 14 dias e trabalho *home office*, caso aplicável.

1.3.7 ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19

1.3.7.1 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO-MT:

- a) O atendimento odontológico e de enfermagem será centralizado no



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ambulatório do Tribunal de Justiça, tendo em vista não haver recursos humanos para manutenção do atendimento em outras unidades;

- b) Os profissionais Cirurgiões Dentistas atenderão em regime de plantão, um profissional por período;
- c) Em função da impossibilidade de correta assepsia do ambiente operatório, que será contaminado por aerossóis em cada procedimento, o atendimento será limitado aos casos de urgência ou emergência, em número de 1 (um) atendimento por dia, atendendo preferencialmente os servidores que estão trabalhando de modo presencial;
- d) Uma vez que o vírus do Covid-19 permanece viável por até 72h em superfícies metálicas (fonte: <https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMc2004973>), haverá um revezamento entre os dois ambientes disponíveis (dois consultórios odontológicos), com um intervalo de 24 horas sem atendimento, caso os dois consultórios venham a ser utilizados em dois dias seguidos;
- e) Entende-se por urgência e emergência os procedimentos elencados no documento “O que são emergências e urgências Odontológicas”, disponibilizado pelo Conselho Federal de Odontologia, que pode ser acessado no *link* <http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2020/03/CFO-URGENCIAS-E-EMERGENCIAS.pdf>
- f) Por serem os profissionais de Odontologia os mais expostos ao contágio pelo Covid-19 e, ainda, estarem sujeitos à carga viral muito maior do que a população em geral, o atendimento deverá ser realizado com o máximo de prudência possível, considerando cada paciente como potencialmente contaminado. Desta forma, os profissionais deverão usar obrigatoriamente os seguintes equipamentos de proteção:
 - 1) Máscaras N95 ou PFF2, conforme documento de orientação do Conselho Federal de Odontologia, disponível em <http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Material-CDs-Coronavi%CC%81rus-CFO-1.pdf>;
 - 2) Gorro e luvas descartáveis;
 - 3) Óculos de proteção; e
 - 4) Macacão descartável.
- g) Os profissionais deverão ser treinados para a correta desparamentação;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- h) Um dos banheiros do Ambulatório Médico do TJMT deverá ser isolado do seu uso natural e ser destinado a uma área exclusiva de desparamentação;
- i) Após o atendimento, a sala será higienizada e lacrada por 72h, quando será novamente limpa pelo colaborador terceirizado;
- j) Após o atendimento do paciente, o profissional poderá deixar as dependências do TJMT, ficando à disposição da recepção para orientações virtuais a eventuais novos pacientes de urgência;
- k) Na hipótese de não haver nenhum atendimento de urgência em determinado dia, os profissionais ficarão à disposição do serviço, presencialmente no Ambulatório Médico, até o fim daquela jornada.

1.3.8 ATENDIMENTO MÉDICO DURANTE A PANDEMIA DO COVID 19

1.3.8.1 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO-MT:

- a) O atendimento médico ocorrerá de forma remota, tendo em vista que os 4 (quatro) médicos se encaixam no grupo de risco;
- b) O atendimento será telefônico, através de mensagens por *WhatsApp* no número funcional e por chamada de áudio ou vídeo para enfermeira do plantão, se for possível;
- c) Os atendimentos serão realizados respeitando-se o regime/horário de plantão de cada profissional, conforme escala elaborada previamente pela coordenação do Ambulatório Médico;
- d) A emissão de receitas de medicamentos controlados, quando necessário, será feita pelo médico do plantão e a retirada dessas receitas será realizada em local pré-estabelecido;
- e) Esclarecer, para todos os servidores e colaboradores, os protocolos a serem seguidos, caso apresentem sintomas ou teste positivo para o Covid-19, informando também o cronograma a ser seguido nestes casos (tempo de isolamento, período de retorno etc.).

1.3.8.2 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

I - DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA, FEBRE, TOSSE E DIFICULDADE PARA RESPIRAR OU TENHA PESSOAS NESSA SITUAÇÃO NO MESMO DOMICÍLIO.

- a) Orientar o servidor ou o colaborador a não comparecer ao Tribunal de Justiça por, pelo menos, 14 (quatorze) dias, independentemente do tipo de vínculo,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

bem como a necessidade de aviso imediato ao superior imediato, por telefone ou *e-mail*;

- b) Orientar o servidor ou o colaborador a fazer contato com o SUS, pelo telefone 136 ou pelo aplicativo do SUS, ou entre em contato com o seu Plano de Saúde, caso possua, para se submeter aos exames necessários a detecção do contágio pelo Covid-19;
- c) Orientar o servidor ou o colaborador que, nos casos de sintomas respiratórios mais graves, deve procurar uma unidade de saúde próxima à sua residência.

II – SERVIDOR OU COLABORADOR COM TESTE POSITIVO PARA O COVID-19.

- a) Deverá ser afastado das suas atividades até receber autorização médica para retornar à rotina normal;
- b) Quando do término do período de afastamento recomendado pelo médico, ainda persistirem os sintomas, deve ser orientado a permanecer em casa por mais 7 (sete) dias. Se, ao final deste período, ainda houver qualquer sintoma, o servidor ou o colaborador deve procurar novamente o atendimento médico presencial;
- c) Recomenda-se o afastamento do restante da equipe que teve contato com o servidor ou com o colaborador contaminado, pelos próximos 14 (quatorze) dias;
- d) Quem não teve contato direto, deve manter sua rotina normal de trabalho, intensificando todas as medidas preventivas;
- e) É essencial acompanhar o surgimento dos sintomas relacionados ao Covid-19;
- f) Deve-se reforçar os cuidados em casa para prevenir a contaminação dos familiares;
 - g) Informar a Administração do PJMT, por meio dos canais de comunicação disponíveis (***e-mail*** alertacovid@tjmt.jus.br ou pelo celular (65) 99290-1299), bem como as autoridades de saúde do município, para o monitoramento do caso.

III - ALGUNS DOS SINTOMAS DO COVID-19 SE ASSEMBELHAM AOS DA GRIPE COMO TOSSE, CANSAÇO, CONGESTÃO NASAL, CORIZA, MIALGIA (DOR NO CORPO), DOR DE CABEÇA OU DOR DE GARGANTA.

- a) Recomenda-se que o superior imediato acompanhe de perto o servidor ou o colaborador;
- b) Caso haja piora dos sintomas, oriente a buscar atendimento médico presencial;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- c) Orientar o servidor ou o colaborador a reforçar os cuidados de prevenção em casa;
- d) Em caso de realização do teste para detecção do Covid-19, o servidor ou o colaborador deve permanecer na residência até que seja emitido o resultado do exame ou o diagnóstico médico;
- e) Realizando ou não o teste, o servidor ou o colaborador só deve retornar ao trabalho quando autorizado por um médico.

1.3.9 ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Os atendimentos presenciais realizados pela equipe de enfermagem serão centralizados no Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça, somente aos servidores que retornarem ao trabalho presencial. Servidores em teletrabalho serão atendidos/orientados de forma *on-line*, observando-se o procedimento anexo.

1.3.10 ATENDIMENTO CLÍNICO DE FISIOTERAPIA, PILATES E ACADEMIA

Os profissionais credenciados continuarão com os atendimentos *on-line*, tendo em vista que todos fazem parte ou convivem com pessoas de grupo de risco. Novas estratégias de atendimento serão tomadas para que, tanto os servidores em teletrabalho quanto aqueles que retornarem, sejam atendidos.

1.3.11 ATENDIMENTO DE RESTAURANTE, COPA E LANCHONETE

As medidas abaixo devem ser aplicadas aos locais de alimentação, no que couber:

1.3.11.1 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO-MT:

- a) Aumentar o período de funcionamento e distribuir os usuários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações;
- b) Restringir a proximidade entre pessoas durante as refeições, mantendo sempre um lugar vazio entre elas e o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- c) Distanciar e demarcar as mesas para que mantenham uma distância mínima segura;
- d) Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários (pias, banheiros etc.);
- e) Fornecer pratos prontos e evitar o *self-service*;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- f) Estimular os empregados e/ou usuários a higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool (gel ou líquido) 70% antes e depois de entrar no refeitório;
- g) Orientar os empregados e/ou usuários a retirar a máscara facial ao sentar-se, descartá-las dentro de um saco plástico individual e, posteriormente, jogá-la na lixeira ou guardá-la, se for máscara de tecido, para posterior higienização em casa;
- h) Manter o ambiente ventilado, com redução do uso do ar-condicionado e deixar janelas e portas abertas;
- i) Realizar a demarcação do chão para indicar o distanciamento adequado;
- j) Utilizar dispositivos de restrição de aproximação nos locais com possibilidade de aglomeração, como anteparo de acrílico, de fita etc.

1.3.11.2 MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELOS SERVIDORES E COLABORADORES:

- a) Utilizar somente lados alternados, como forma de evitar que as pessoas fiquem frente à frente com as demais;
- b) Obedecer ao distanciamento mesmo durante as refeições, intercalando espaços;
- c) Cumprir com as orientações de higienização e descarte de máscaras. Ter em mãos uma segunda máscara, se reutilizável;
- d) Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
- e) Fazer a higienização das mãos corretamente, antes e depois de entrar no restaurante, copa ou lanchonete;
- f) Observar demais regras de prevenção ao Covid-19 impostas pelos decretos municipais, estadual e pelas portarias exaradas pela Diretoria dos Fóruns e Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça.

1.3.12 TRANSPORTE

O transporte realizado por veículo particular ou público é ambiente que também propicia o contágio do Covid-19, sendo de suma importância as orientações de proteção aos magistrados, servidores e colaboradores.

1.3.12.1 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO-MT:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) O motorista deverá manter a ventilação natural dentro dos veículos por meio da abertura das janelas;
- b) Quando o veículo for utilizado por mais de uma pessoa, manter sempre os vidros abertos para facilitar a circulação do ar;
- c) Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
- d) Os assentos e demais superfícies do veículo (volante, banco etc.) deverão ser desinfetados regularmente por serem mais frequentemente tocados.

1.3.12.2 MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELOS SERVIDORES E COLABORADORES:

- a) Higienizar o veículo, inclusive volantes e maçanetas;
- b) Higienizar as mãos frequentemente com álcool 70% (gel ou líquido), em especial antes de entrar e ao sair do veículo;
- c) Evitar tocar o rosto (nariz, boca, olhos);
- d) Observar a etiqueta respiratória;
- e) Ao regressar de viagens de locais com transmissão comunitária, deverá fazer isolamento domiciliar por sete dias, verificando a temperatura corporal 2 (duas) vezes ao dia.

1.3.12.3 ORIENTAÇÕES PARA USO DO TRANSPORTE PÚBLICO:

- a) Utilização obrigatória de máscara facial;
- b) Higienizar as mãos frequentemente com álcool 70% (gel ou líquido), em especial antes de entrar e ao sair do ônibus;
- c) Evite tocar o rosto (nariz, boca, olhos);
- d) Evitar horários de muita aglomeração nos pontos de ônibus; caso seja impossível, praticar o distanciamento social;
- e) Observar a etiqueta respiratória.

1.3.13 MÁSCARA NO AMBIENTE DE TRABALHO

A utilização de máscara no ambiente de trabalho é exigência legal. Dessa forma,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

devemos utilizá-las em nosso ambiente de trabalho e também em atividades particulares. As máscaras de tecido recomendadas não são máscaras cirúrgicas ou respiradores, sendo estas consideradas suprimentos essenciais e que devem continuar reservados aos profissionais de saúde e demais atividades que têm esse equipamento de proteção individual - EPI como obrigatório.

Abaixo, seguem recomendações relacionadas ao uso correto das máscaras de pano.

1.3.13.1 USO CORRETO DAS MÁSCARAS DE PANO:

- a) Ajustar bem ao rosto e de maneira cômoda (o importante é que seja feita nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que esteja bem ajustada ao rosto);
- b) Utilizar a máscara permanentemente;
- c) Os servidores e colaboradores devem ser orientados sobre a forma correta de utilização;
- d) Terelásticos ou cordas que se acoplem às orelhas;
- e) Possuir mais de uma camada de tecido;
- f) Permitir respirar sem restrições;
- g) Permitir a higienização e lavagem de forma manual ou em máquina de lavar sem que seja danificado ou deformada;
- h) Utilizar tecidos com maior espessura, de preferência 100% algodão;
- i) É de uso individual, não compartilhe com ninguém.

1.3.13.2 HIGIENIZAÇÃO DAS MÁSCARAS DE PANO:

- a) À medida que a máscara de tecido ficar úmida (em cerca de 2 horas), é necessário trocá-la e higienizá-la. Para isso, lave-a com água e sabão, deixe-a secar naturalmente e, por último, passe em ferro quente;
- b) Caso não possa lavá-la logo após o uso, guarde-a em recipiente separado para isso e higienize-as quando chegar em casa;
- c) É importante, portanto, ter pelo menos duas máscaras, para fazer a troca, quando necessário.

1.4. PROTOCOLO DE DESEMPENHO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Este eixo estabelece o protocolo para monitoramento e desempenho da estratégia do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.4.1 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO-MT:

- a) Realizar o monitoramento do desempenho da estratégia do Poder Judiciário por meio de indicadores de desempenho estratégico;
- b) Avaliar e monitorar o cumprimento dos protocolos estabelecidos;
- c) Acompanhar as ações de racionalização do Poder Judiciário;
- d) Tomar medidas preventivas e corrigidas que impactam na prestação jurisdicional do Poder Judiciário.